

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

AVISO

OUTROS

LICENÇA AMBIENTAL

DECRETO

DECRETO



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Prefeitura de Itapicuru - BA torna público que firmou o primeiro Termo de supressão do Aditivo ao Contrato nº 147/2021, conforme especificações abaixo:

Processo: TOMADA DE PREÇO 003/2021

Objeto Contratual: Contratação de empresa para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO AS REFORMAS DO PRÉDIO DA Prefeitura Municipal, Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente e Polo da UAB (Universidade Aberta do Brasil) no município de Itapicuru, sob o regime de menor preço global.

Contratado: **THRONE CONSTRUTORA LTDA**

Objeto do Termo Aditivo: no decorrer da obra foi detectado que alguns outros serviços seriam necessário, além do que, as quantidades previstas nos serviços da planilha contratada, **fica alterado** contrato em referencia, sendo feita o acréscimo em media a monta de **13,24%** (treze vírgula vinte e quatro por cento), na monta de R\$ 142.646,03 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e três centavos), conforme previsão legal.

Fundamento Legal: Com base no art. art. 65, I, b), parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

Orgão: 05.01 Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 2.006 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Administração.
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fontes: 00

Itapicuru - BA, 03 de Setembro de 2021.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal



LICENÇA AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, DESN. E REFORMA AGRÁRIA-SEMAIDRA
CNPJ: 13.647.557/0001-60
Email-agricultura@itapicuru@bol.com.br 75 3430-2236

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 041.2021

DATA DE VALIDADE:
13/08/2022

EMPRESA: TIM S/A

L
I
C
E
N
Ç
A

O Responsável Técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº **041/2021**, RESOLVE: Conceder **LICENÇA AMBIENTAL** para **EMPRESA: TIM S/A; CNPJ:02.421.421/0001-11**, localizada na Rua João Cabral de Melo Neto, nº 850, bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, para a seguinte atividade: **OPERAÇÃO** de torre de telecomunicação, do **Estação Rádio Base/ERB Site ID. 4S-BAS044_BATPC001_A**, com altura de 40m, empreendimento localizado na Rua Projetada, S/N, Assentamento Paraíso I, Povoado Catu Grande, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48475-000. Coodernadas Geográficas: **Latitude: 11° 15' 41,65" S Longitude: 38° 09' 57,06" W**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

A
M
B
I
E
N
T
A
L

Condicionantes:

- I-Atender a procedimentos de acordo a Resolução CEPRAN 2.949 de março de 2002, que dispõe sobre o Processo de Licenciamento Ambiental de Estações Rádio-Base (ERB's) e de equipamentos de Telefonia Sem Fio;
 - II- assumir a responsabilidade sobre a quitação de todas as taxas e tributos pertinentes ao tipo de empreendimento;
 - III-. Art. 2º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber.
- Art.3º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.4º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 13 de agosto de 2021

Marcos Pereira Damasceno
Engenheiro Agrônomo
Reg. Nacional 050185378-3
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, DESN. E REFORMA AGRÁRIA-SEMAIDRA
CNPJ: 13.647.557/0001-60
Email-agricultura@itapicuru@bol.com.br 75 3430-2236

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 042.2021

DATA DE VALIDADE:
13/08/2022

EMPRESA: TIM S/A

L
I
C
E
N
Ç
A

O Responsável Técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 042/2021, RESOLVE: Conceder **LICENÇA AMBIENTAL** para **EMPRESA: TIM S/A; CNPJ:02.421.421/0001-11**, localizada na Rua João Cabral de Melo Neto, nº 850, bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, para a seguinte atividade: **OPERAÇÃO** de torre de telecomunicação, do **Estação Rádio Base/ERB Site ID. 4S-BAS045_BATPC002_A**, com altura de 40m, empreendimento localizado na Travessa Bela Vista, Condomínio Bela Vista, Povoado Boa Vista, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48475-000. Coordenadas Geográficas: **Latitude: 11° 13' 44,08" S Longitude: 38° 06' 43,13" W**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

A
M
B
I
E
N
T
A
L

Condicionantes:

- I-Atender a procedimentos de acordo a Resolução CEPRAN 2.949 de março de 2002, que dispõe sobre o Processo de Licenciamento Ambiental de Estações Rádio-Base (ERB's) e de equipamentos de Telefonia Sem Fio;
 - II- assumir a responsabilidade sobre a quitação de todas as taxas e tributos pertinentes ao tipo de empreendimento;
 - III- Art. 2º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber.
- Art.3º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.4º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 13 de agosto de 2021

Marcos Pereira Damasceno
Engenheiro Agrônomo
Reg. Nacional 050165378-3
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



DECRETO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 082, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção e prorrogação das medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº. 20.704 de 11 de setembro de 2021 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência da saúde pública ocasionadas pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Itapicuru, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. As medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru-BA, definidas neste decreto perdurarão do dia 17 até 23 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Pelo período de vigência desse Decreto, o Município de Itapicuru seguirá todas as restrições contidas no Decreto Estadual nº. 20.704, de 11 de setembro de 2021,



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

devidamente publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia, o qual alcança todo o território do Estado da Bahia, (Decreto nº. 20.704/2021), com exceção das regras específicas contidas nesse Decreto.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO, DOS TEMPLOS, DA FEIRA LIVRE

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h00min permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação e bebidas até às 24h, devendo-se observar as condições abaixo.

§ 1º Deve ser exigido o uso obrigatório de máscaras, bem como disponibilizar álcool a 70% para higienização das mãos, para o uso de clientes e funcionários;

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias deverão higienizar todas as mesas e cadeiras utilizadas por clientes; dispor as mesas a uma distância de 02 m (dois metros) de medido a partir das cadeiras que servem cada mesa; respeitar o limite máximo de 03 (três) pessoas por mesa; proibir a apresentação de qualquer espetáculo musical, show ao vivo, voz e violão paredões, e carro de som.

§ 3º Serão obrigados ainda a higienização das mesas e cadeiras após cada refeição servida; oferecer talheres higienizados em embalagens individuais, além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos; organizar as filas para entrada ou pagamento obedecendo os limites de distanciamento de 01 m (um metro) entre as pessoas; readequar os espaços físicos para permitir o distanciamento mínimo; implementar medidas de controle de acesso para evitar aglomeração de pessoas; reduzir a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de pessoas autorizadas pelo Alvará regularmente expedido; suspender os itens de uso coletivo como garrafas de cafezinho e outros itens de degustação de uso comum; substituir o uso de guardanapos de tecidos por papel descartável; não dispor de talheres e pratos nas mesas antes da chegada do cliente e evitar abrir latas e garrafas que podem ser abertas pelo próprio cliente.

Art. 5º. Fica permitida, em todo o território do Município de Itapicuru, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período compreendido: 10 até 16 de setembro do corrente ano, desde que seja respeitada a presença de até 200 pessoas.

Art. 6º. Pelo período de vigência deste decreto, fica permitido o funcionamento das academias de musculação, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, devendo obedecer às seguintes normas:

I – uso obrigatório de máscaras por todos os alunos e funcionários, inclusive durante as atividades;

II – fornecimento de álcool a 70% para higienização dos alunos e funcionários;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

III – disponibilização de kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre para que alunos, profissionais e colaboradores higienizem os equipamentos do treino, como colchonetes, halteres, máquinas e outros equipamentos;

IV – uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais, colaboradores e terceirizados;

V – manter distanciamento social de 01 m (um metro) por pessoa;

VI – manter dentro do estabelecimento 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrado);

VII – o representante legal da academia deverá apresentar PREVIAMENTE, na Vigilância Sanitária, relação dos alunos por horário, informando o quantitativo de alunos naquele determinado horário, a cada 03 (três) dias, observando a regra prevista no inciso VI, sendo certo que o não cumprimento de tal exigência é causa impeditiva do funcionamento da academia.

§ 1º Fica proibido o uso de recipientes de uso individual reutilizáveis nas academias, como copos ou toalhas, não sendo permitido o uso compartilhado, devendo as academias utilizar materiais descartáveis, como copos e toalhas, sendo proibido a ingestão de água diretamente das torneiras dos bebedouros, em contrapartida será permitida o uso de garrafa de água de uso individual e intransferível;

§ 2º As academias deverão comunicar aos alunos que tragam seus próprios vasos ou copos de casa, bem como toalhas, para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;

Art. 7º. Fica permitida a realização dos eventos, shows, festas públicas ou privadas e afins, em todo o território do Município de Itapicuru, com a presença de público contendo até 500 pessoas, durante o período de 17 até 23 de setembro do corrente ano, desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras,

§ 1º Fica permitida a realização dos eventos (casamentos, batizados, aniversários, e formaturas) com a presença de público contendo até 500 pessoas.

§ 2º Fica permitida a realização de festas particulares em fazendas, chácaras, sítios, desde que respeitado o limite de até 500 pessoas.

§ 3º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e álcool 70%, bem como com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Enquanto durar este Decreto, fica permitida a realização da Feira Livre do município de Itapicuru, devendo se observar as seguintes restrições:

- I – o horário de funcionamento da feira livre de Itapicuru será das 05h00min até às 13h00min;
- II – apenas poderão transitar no local da feira livre pessoas fazendo uso da máscara individual de proteção;
- III – o fluxo de pessoas será monitorado pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- IV – É proibido, por parte dos feirantes, o uso de aparelho de sonorização na feira livre desse Município.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9º. Fica obrigatório o uso de máscaras e disponibilidade de álcool em gel em todos os órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 10. Ficam dispensados de suas atividades todos os servidores municipais considerados vulneráveis para complicações decorrentes da infecção por COVID-19, os quais deverão apresentar documentação idônea, bem como poderão ser submetidos à avaliação prévia do médico do trabalho, desde que apresentem as seguintes condições:

- I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – diabetes insulino dependente;
- III – insuficiência renal crônica;
- IV – doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonares decorrentes de tuberculose;
- V – doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- VI – imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores;
- VII – obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40 (quarenta);
- VIII – cirrose ou insuficiência hepática;
- IX – gestantes ou lactantes de crianças até 01 (um) ano de idade;
- X – doença falciforme, excetuando-se os servidores com traços da doença.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os servidores públicos do município vacinados/imunizados para Covid-19 deverão retornar aos seus respectivos locais de trabalho, sob pena de corte nos vencimentos por faltas injustificadas ao trabalho.

CAPÍTULO IV DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 11. As mortes não resultantes do COVID- 19, deverão ter as cerimônias de despedidas com duração máxima de 03 (três) horas, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

§ 1º Se o evento morte tiver ocorrido no período noturno (18h00min às 06h00min), deverá o sepultamento ocorrer até às 09h00min da manhã, afim de evitar a aglomeração de pessoas.

§ 2º As pessoas falecidas em decorrência do coronavírus (COVID-19) devem ser sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônia de despedida, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 12. As empresas funerárias devem se abster de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas e demais, evitando a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.

Parágrafo único. Ficam as empresas funerárias obrigadas a sepultar pessoas falecidas em decorrência do Covid-19 no cemitério local (Itiúba) de Itapicuru-Bahia.

CAPÍTULO V DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 13. Fica permitido, durante o período de vigência desse decreto, o funcionamento dos cartórios extrajudiciais, com atendimento ao público, das 09h00min até as 12h00min, sendo exigido o uso obrigatório de máscaras, e tão somente a permanência das pessoas que estão sendo atendidas pelos serventuários, em contrapartida, ficam proibidas as filas de espera dentro ou em frente aos estabelecimentos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Art. 15. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 16 de setembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito